



MES – Cuba

Ministério da  
Educação

## Programa CAPES/MES – CUBA

### Processo Seletivo 2012

Edital nº 037/2012

**A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, Fundação Pública, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692/2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional CAPES/MES – CUBA, conforme o processo de nº 23038.002924/2012-61. O Programa com base no Protocolo Adicional ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Cuba, Relativo ao Convênio de Intercâmbio Educacional na Área de Pós Graduação, para Formação de Recursos Humanos em Nível de pós-graduação, firmado na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em 08/04/1999. De acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O Programa tem como objetivo estimular, por meio de projetos conjuntos de pesquisa, o intercâmbio de docentes e pesquisadores brasileiros e cubanos, vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (IES), e promover a formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e em Cuba, nas diversas áreas do conhecimento.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. Em Cuba, a seleção e o acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Diretoria de Relações Internacionais do Ministério da Educação Superior (MES);
- 1.2 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de doutorandos e o aperfeiçoamento de docentes e de pesquisadores;

- 1.3 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio do financiamento de bolsas de estudo, de diárias, de seguro saúde, de auxílio instalação, de transporte aéreo para docentes e para discentes e de recursos para aquisição de material de custeio.
- 1.4 Ressaltamos que as regras descritas no instrumento editalício são instituídas pela Comissão Mista Brasil-Cuba, criada pelo Convênio de Cooperação Educativa entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba, não havendo a possibilidade de previsão de outras fases de avaliação de candidaturas além das descritas no edital.

## 2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 Além do atendimento às demais condições de participação estipuladas no presente edital, as instituições e cursos participantes deverão atender aos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Vínculo a programa de pós-graduação avaliado pela CAPES, preferencialmente, com conceitos 5, 6 ou 7;
- 2.1.2 Comprometimento na publicação conjunta de trabalhos técnico-científicos;
- 2.1.3 O coordenador do projeto deverá possuir o título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo sua equipe composta por no mínimo 2 (dois) doutores;
- 2.1.4 É condição de elegibilidade a apresentação do componente de formação de recursos humanos;
- 2.1.5 A duração prevista do projeto será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período. A prorrogação estará condicionada à avaliação de relatório parcial das atividades desenvolvidas no primeiro biênio.
- 2.1.6 A apresentação da proposta deverá ser efetuada, simultaneamente, pelas equipes brasileira e cubana, para a CAPES e para o MES, respectivamente;
- 2.1.7 Visando o pleno desenvolvimento do grupo de pesquisa apoiado, a CAPES não concederá bolsa para missão de estudo ao coordenador até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.

## 3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 Serão financiadas pela CAPES, bolsas de estudos, transporte aéreo, diárias, seguro saúde e auxílio instalação para as missões aprovadas nos projetos, que podem ser do tipo **Missão de Trabalho** e **Missão de Estudo**.
- 3.1.1 **Missões de Trabalho:** Viagem de membro da equipe do projeto, com duração de 10 (dez) a 30 (trinta) dias para realização de atividades de intercâmbio de pesquisa.
- 3.1.2 **Missões de Estudo:** Concessão de bolsas de estudo nas modalidades Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do Projeto, tendo duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, de acordo com as normas da CAPES e do Ministério de Educação de Superior de Cuba.

#### 4 DAS CONDIÇÕES PARA FINANCIAMENTO

- 4.1 Serão autorizadas 02 (duas) **missões de trabalho** por ano. Uma em sentido Brasil – Cuba e outra no sentido Cuba – Brasil.
- 4.2 Poderão ser realizadas no máximo 02 (duas) **missões de estudo** por ano, 01 (uma) em cada sentido (Brasil-Cuba e Cuba-Brasil).
- 4.3 As quantidades descritas no presente item, bem como a duração das missões e sua execução poderão ser alteradas de acordo com a disponibilidade financeira das agências.
- 4.4 Não serão autorizadas trocas de missões de estudo por missões de trabalho.

#### 5 METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO DAS MISSÕES

##### 5.1 Missões de Trabalho:

- 5.1.1 Aos pesquisadores **brasileiros** em Cuba, a CAPES financiará passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional e diárias de acordo com o valor disposto no item 7-1;
- 5.1.2 Aos pesquisadores **cubanos** no Brasil, a CAPES financiará passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional e diárias no valor disposto no item 7.1;

##### 5.2 Missões de Estudos:

- 5.2.1 Serão concedidos aos estudantes brasileiros, pela CAPES, o financiamento para: passagem aérea, auxílio instalação, seguro saúde e mensalidades da bolsa de estudo; (Item 7.1).
- 5.2.2 A critério da CAPES, o bolsista obterá o bilhete aéreo por uma das seguintes maneiras: disponibilização do bilhete emitido por agência de viagens licitada pela Fundação ou depósito em conta corrente de auxílio deslocamento, situação na qual o bolsista ficará responsável pela reserva e aquisição da passagem aérea. A instituição do Auxílio Deslocamento está prevista na Portaria CAPES, nº 21, de 24 de fevereiro de 2011. Tendo recebido o bilhete aéreo ou o auxílio deslocamento, o estudante deverá apresentar tão somente cópia dos cartões de embarque para comprovação da viagem, não sendo necessária devolução dos recursos que porventura não forem utilizados na aquisição dos bilhetes aéreos. (item 7.1);
- 5.2.3 Visando o pleno desenvolvimento do grupo de pesquisa apoiado, a CAPES não concederá bolsa para missão de estudo ao coordenador até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação.
- 5.2.4 A concessão da bolsa/missão de estudo ao candidato brasileiro selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à indicação pelo coordenador brasileiro e à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:
  - a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;
  - b) Retornar ao Brasil na data prevista, permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;

- c) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
- d) Ressarcir a CAPES e o MESCUBA de todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- e) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações do manual dos bolsistas, disponível na página do programa, no sítio da CAPES.

## **6 DOS RECURSOS DE MATERIAL DE CONSUMO**

- 6.1 A CAPES concederá à equipe brasileira anualmente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos de material de custeio para execução do projeto, mediante a aprovação do respectivo termo de referência.
- 6.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>.
- 6.3 Outras orientações estão disponíveis no manual de orientações técnico-financeiras, disponível na página do programa, no sítio da CAPES.

## **7 DO DETALHAMENTO DOS VALORES**

Os valores financiados para aquisição de auxílio instalação, de seguro saúde, de bolsas de doutorado sanduíche e pós-doutorado para os estudantes em missão de estudo, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho, regulados pelas portarias nº 51 de 14 de junho de 2007 e nº 206 de 22 de outubro de 2010, encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo, podendo ser alterados durante a execução dos projetos, de acordo com a legislação vigente:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – <b>Pós-Doutorado</b> – para cubanos no Brasil	R\$ 3.300,00
Bolsa de Estudo – <b>Pós-Doutorado</b> – para brasileiros em Cuba	US\$ 2.100,00
Bolsa de Estudo – <b>Doutorado Sanduíche</b> – para cubanos no Brasil	R\$ 1.800,00
Bolsa de Estudo – <b>Doutorado Sanduíche</b> – para brasileiros em Cuba	US\$ 1.300,00
Diária – Missão de Trabalho – para pesquisadores cubanos no Brasil	R\$ 240,00
Diária – Missão de Trabalho – para pesquisadores brasileiros em Cuba	US\$ 120,00
Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros em Cuba	U\$ 70,00
Auxílio Instalação – pago mensalmente para brasileiros em Cuba	U\$ 110,00

## 8 DAS INSCRIÇÕES

- 8.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 9.1 e que podem ser encontradas no sítio da Capes em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/cuba/mes-projetos>
- 8.2 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, **exclusivamente** via Internet, até **20 de setembro de 2012** conforme estabelecido no calendário (item 10).
- 8.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.4 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, deverá ser contatado o setor de informática da Capes pelo e-mail: [bex\\_cgin@capes.gov.br](mailto:bex_cgin@capes.gov.br) ou pelo telefone: (61)2022-6160/2022-6850.
- 8.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

## 9 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 9.1 No ato da inscrição, o coordenador da equipe brasileira deverá preencher o formulário disponível na página web da CAPES, <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/cuba/mes-projetos> e apresentar a documentação a seguir enumerada:
- 9.1.1 Cartas de apresentação da Pró-Reitoria da IES brasileira e equivalente cubana, apontando o interesse institucional no projeto;
- 9.1.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe cubana;
- 9.1.3 Detalhamento do projeto, o qual deverá conter:
- Fundamentação teórica;
  - Objetivo;
  - Metodologia;
  - Descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
  - Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
  - Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
  - Cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho;
  - Plano de aplicação dos recursos destinados à aquisição de material de consumo;
- 9.1.4 Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e cubana
- 9.1.5 Cópia do projeto do parceiro cubano.
- 9.2 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente fora do prazo, ou com documentação incompleta.
- 9.3 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 9.4 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

## 10 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
<b>Até 20 de Setembro de 2012</b>	Inscrição de novas propostas
<b>Outubro e Novembro de 2012</b>	Avaliação das Propostas
<b>Dezembro de 2012</b>	Reunião Conjunta e Lançamento da Convocatória de Doutorados Bilaterais
<b>Janeiro de 2013</b>	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

## 11 DA SELEÇÃO

- 11.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:
- 11.2 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.
- 11.3 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:
- 11.3.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
  - 11.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
  - 11.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta; Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e
  - 11.3.4 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.
- 11.4 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria 13 de 29 de janeiro de 2009.
- 11.5 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico tarefa que cabe ao Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, cujas atribuições foram estabelecidas pela portaria CAPES nº 77 de 27 de maio de 2011.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 11.6 **Quarta Etapa** – Avaliação final será realizada em Reunião Conjunta, com a participação de autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e do MES-CUBA, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica – incluindo a produção acadêmica/científica dos grupos de pesquisa envolvidos, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto, o interesse de cada agência financiadora, especificados no Convênio de Cooperação entre o MES-CUBA e a CAPES.
- 11.7 A CAPES apoiará até 30 (trinta) projetos conjuntos de pesquisa. O limite estabelecido poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e MES-CUBA), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

## 12 DO RESULTADO FINAL

- 12.1 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>
- 12.2 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência oficial da CAPES até o recebimento do recurso no setor de protocolo da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.
- 12.3 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico [mescuba@capes.gov.br](mailto:mescuba@capes.gov.br). Neste caso, serão designados outros consultores ad hoc que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.
- 12.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.
- 12.5 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.
- 12.6 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais, e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro, MESCUBA.

## 13 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto.
- 13.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 13.3 O modelo para confecção do Plano de Trabalho, este Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/cuba/mes-projetos>.

## 14 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 14.1 **Relatório parcial** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto ao final de 2013.
- 14.2 **Prestação de contas** – deve ser realizada anualmente, após 60 dias do término de cada ano fiscal. A prestação de contas final deverá ser enviada 60 dias após o encerramento do projeto.
- 14.3 **Renovação dos projetos:** A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e da aprovação do relatório parcial. A carta de solicitação de renovação dos projetos deverá ser enviada juntamente com o relatório parcial. A não realização de missões de estudo ou ausência de solicitação de recursos poderá acarretar a não renovação do projeto.
- 14.4 **Relatório final** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

## 15 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 O coordenador é responsável por manter seus dados cadastrais e de sua equipe atualizados.
- 15.2 Eventuais questionamentos serão encaminhados à DRI, e a análise será condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.
- 15.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada, feita pelo postulante coordenador do projeto e encaminhada via email.
- 15.4 Toda correspondência relativa ao projeto deverá ser encaminhada Capes no seguinte endereço:

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**  
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional  
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, 2º Andar  
70040-020 – Brasília – DF  
Email: [mescuba@capes.gov.br](mailto:mescuba@capes.gov.br)